

## **RESUMO EXECUTIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024**

Em cumprimento a Lei Municipal Nº 1103/2019, segue resumo executivo:

Modalidade e número do processo	PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024
Forma de julgamento	<p>O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR GRUPO, observadas as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste edital.</p> <p>Será utilizado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessíveis com prorrogações.</p>
Data de abertura	23/05/2024
Número do processo administrativo	36/2024
Objeto:	Formação de registro de preços para aquisição de recargas de água e gás (GLP), e vasilhames vazios (cascos) de água e gás (GLP) em atendimento às necessidades diárias das Secretarias Municipais
Prazo de vigência do contrato/ARP:	12 (doze) meses.
Link portal da transparência:	<a href="https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-158/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w">https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-158/con_licitacoes.faces?mun=TSM49CO90wwLwNjKYPbP_w</a> ==

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

**ANEXO – I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**  
**ESPECIFICAÇÕES, PREVISÃO DE CUSTOS E QUANTIDADES.**

**GRUPOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**  
**DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE conforme Artigo 48,**  
**inc. III da Lei Complementar 123/2006.**

<b>GRUPO 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor máximo unitário R\$</b>	<b>Valor máximo total R\$</b>
01	<b>Água mineral alcalina - embalagem garrafão de 20 litros</b> - água mineral sem gás, terrosa e fluoretada, sem gás, com selo NSF, envasada em garrafão de policarbonato lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Unidade	1.061	<b>R\$ 15,87</b>	R\$ 16.838,07
02	<b>Água mineral sem gás fardo 500 ml c/12.</b>	Fardo	108	<b>R\$ 14,05</b>	R\$ 1.517,40
03	<b>Água mineral com gás fardo 500 ml c/12.</b>	Fardo	221	<b>R\$ 14,98</b>	R\$ 3.310,58
04	<b>Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, caixa com 48 unidades</b> , com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	Caixa	40	<b>R\$ 28,05</b>	R\$ 1.122,00
07	<b>Vasilhame, água garrafão, material plástico, novo capacidade 20 litros</b> , aplicação água mineral, características adicionais vazio, transparente, retornável, NBR14222/14328.	Unidade	62	<b>R\$ 24,78</b>	R\$ 1.536,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO 01					R\$ 24.324,41
GRUPO 02					
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
05	<b>Gás P-13 - carga de gás para uso doméstico de primeira qualidade conforme os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)</b> para botijão tipo P-13 (treze quilos), composto pela mistura de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano 50% e butano 50%), extraídos do petróleo, cheiros característicos, com marca de procedência e validade impressa no rótulo do produto. a entrega deverá ser feita em cada unidade requisitante na quantidade e frequência determinada pela secretaria solicitante. o produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes.	Unidade	97	<b>R\$ 112,54</b>	R\$ 10.916,38
06	<b>Gás P-45 - carga de gás para uso doméstico de primeira qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo),</b> para botijão P-45 (quarenta e cinco) quilogramas, composto pela mistura de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano 50% e butano 50%), extraídos do petróleo, cheiros característicos, com marca de procedência, e validade impressa no rótulo do produto. a entrega deverá ser feita em cada unidade requisitante na quantidade e frequência determinada pela secretaria solicitante. O produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes.	Unidade	130	<b>R\$ 427,07</b>	R\$ 55.519,10
08	<b>Vasilhame gás C.P13, novo - vazio (casco).</b>	Unidade	13	<b>R\$ 185,72</b>	R\$ 2.414,36
09	<b>Vasilhame gás C.P45, novo - vazio (casco).</b>	Unidade	10	<b>R\$ 821,61</b>	R\$ 8.216,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

<b>VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO 02</b>	<b>R\$ 77.065,94</b>
---------------------------------------	----------------------

**GRUPOS COM COTA PRINCIPAL (75% do quantitativo geral) – participação de todos os interessados.**

<b>GRUPO 03</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor máximo unitário R\$</b>	<b>Valor máximo total R\$</b>
10	<b>Água mineral alcalina - embalagem garrafão de 20 litros</b> - água mineral sem gás, terrosa e fluoretada, sem gás, com selo NSF, envasada em garrafão de policarbonato lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA. O produto deverá estar em conformidade com as leis específicas vigentes. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto na unidade requisitante.	Unidade	3.185	<b>R\$ 15,87</b>	R\$ 50.545,95
11	<b>Água mineral sem gás fardo 500 ml c/12.</b>	Fardo	327	<b>R\$ 14,05</b>	R\$ 4.594,35
12	<b>Água mineral com gás fardo 500 ml c/12.</b>	Fardo	665	<b>R\$ 14,98</b>	R\$ 9.961,70
13	<b>Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, caixa com 48 unidades</b> , com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	Caixa	123	<b>R\$ 28,05</b>	R\$ 3.450,15
16	<b>Vasilhame, água garrafão, material plástico, novo capacidade 20 litros</b> , aplicação água mineral, características adicionais vazio, transparente, retornável, NBR14222/14328.	Unidade	186	<b>R\$ 24,78</b>	R\$ 4.609,08
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO 03</b>					<b>R\$ 73.161,23</b>

<b>GRUPO 04</b>
-----------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor máximo unitário R\$	Valor máximo total R\$
14	<b>Gás P-13 - carga de gás para uso doméstico de primeira qualidade conforme os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)</b> para botijão tipo P-13 (treze quilos), composto pela mistura de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano 50% e butano 50%), extraídos do petróleo, cheiros característicos, com marca de procedência e validade impressa no rótulo do produto. a entrega deverá ser feita em cada unidade requisitante na quantidade e frequência determinada pela secretaria solicitante. o produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes.	Unidade	368	<b>R\$ 112,54</b>	R\$ 41.414,72
15	<b>Gás P-45 - carga de gás para uso doméstico de primeira qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional de Petróleo),</b> para botijão P-45 (quarenta e cinco) quilogramas, composto pela mistura de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano 50% e butano 50%), extraídos do petróleo, cheiros característicos, com marca de procedência, e validade impressa no rótulo do produto. a entrega deverá ser feita em cada unidade requisitante na quantidade e frequência determinada pela secretaria solicitante. O produto deverá estar em conformidade com as legislações e normas específicas vigentes.	Unidade	492	<b>R\$ 427,07</b>	R\$ 210,118,44
17	<b>Vasilhame gás C.P13, novo - vazio (casco).</b>	Unidade	50	<b>R\$ 185,72</b>	R\$ 9.286,00
18	<b>Vasilhame gás C.P45, novo - vazio (casco).</b>	Unidade	40	<b>R\$ 821,61</b>	R\$ 32.864,40
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO 04</b>					<b>R\$ 293.683,56</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

Os **quantitativos** do objeto desta licitação estão divididos por itens, observando o seguinte:

- a) **Cota Reservada** – Correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.
- b) **Cota Principal** – Correspondente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

**Conforme Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:**

- a) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas se dará pelo menor preço.
- b) Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- c) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo n.º 44 do Decreto Municipal nº 22/2024.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.**

<b>CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO</b>
---

Os produtos deverão ser entregues diariamente, de forma parcelada e sob demanda na sede das secretarias/órgãos municipais solicitantes constantes na autorização de fornecimento em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

O vencedor deverá atender, no mesmo dia ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega.

Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal competente no horário compreendido das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:30h somente em dias de expediente municipal.

Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos.

Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso o contratado não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da contratada, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da contratada, podendo haver entregas no interior do Município.

Somente serão aceitos o fornecimento somente de produto novo, não recondicionado e seguindo especificações originais do fabricante.

Todo o produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado na presente Licitação.

A nota fiscal apresentada pela contratada, deverá estar acompanhada de recibos preenchidos com data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela instituição e carimbo da instituição. Na falta de quaisquer destes dados, que comprovem a entrega do produto, a Nota Fiscal não terá efeito para pagamento e será devolvido à contratada.

A água mineral de 20L deverá ser fornecida em garrafão de polícarbonato de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca procedência e validade impressa no rótulo do produto.

Fornecimento com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

Caso o fornecimento não seja efetuado no prazo estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Campo Magro.

O fornecedor deverá substituir ou repor o produto quando:

Na entrega houver embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes aos produtos em questão;

Na entrega houver produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

O fornecedor deverá substituir ou repor o produto quando:

O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas; na entrega houver embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto, mesmo dentro do prazo de validade.

A contratada deverá realizar o fornecimento dos cascos para fornecimento das recargas em regime de comodato caso seja solicitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

Os cascos de água deverão ter validade mínima de 03 (três) anos.

Caso o fornecimento não seja efetuado no prazo estabelecido no anexo I, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Campo Magro.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O FORNECIMENTO DE GLP**

Inscrições obrigatórias: Conforme Portaria INMETRO nº. 464/2021. Os recipientes destinados ao acondicionamento de GLP, devem ser marcados com as seguintes inscrições obrigatórias, e forma indelével e bem visível, com caracteres nunca inferior a 5 mm. I – identificação da empresa distribuidora de GLP; II – conteúdo nominal ou massa líquida; e III – tara. Especificação do GLP: Conforme Resolução ANP nº 825/2020.

Quanto ao Gás no estado líquido, deverá ser acondicionado em recipiente transportável construído de chapas de aço soldadas por fusão, com pressões internas da ordem de 2 a 7 kg/cm<sup>2</sup>, na capacidade de 13 Kg e 45 kg (P-13 e P-45).

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com identificação da marca comercial do distribuidor estampada em alto relevo no corpo do recipiente transportável, conteúdo nominal ou massa líquida e tara, conforme legislação em vigor.

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

O distribuidor fica obrigado a fornecer com o recipiente transportável, a identificação do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envase.

O fornecedor deverá substituir ou repor o produto quando:

Na entrega houver embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outras referentes aos produtos em questão;

O produto não apresentar condições adequadas, mesmo dentro do prazo de validade.

A contratada deverá realizar o fornecimento dos cascos para fornecimento das recargas em regime de comodato caso seja solicitado.

**DEFINIÇÕES**

- Distribuidor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da regulamentação específica.
- Gás liquefeito de petróleo (Gás LP) – Produto constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono, podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

- Produtor de GLP – Refinaria, Unidade de Processamento de Gás Natural e Central de Matéria-Prima Petroquímica.
- Recipiente transportável (botijão): É o recipiente de aço para acondicionamento de GLP que pode ser transportado manualmente ou por qualquer outro meio.
- Ponto de revenda de GLP – estabelecimento localizado em terra firme, em balsas ou em pontões que armazena e revende recipientes transportáveis de GLP.

**NORMAS ABNT**

- Norma NBR 8460:2020 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP). Atualização em 2020.
- Norma NBR 15514:2021 – Versão corrigida 2021 - Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP). –Área de armazenamento - Requisitos de segurança. INMETRO
- Portaria INMETRO nº 464 – 23/11/2021 – Aprova RT Metrológico, consolidado que estabelece critérios para comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis de aço, destinado a acondicionamento de GLP.

**CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES DA ANP- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO BRASIL)**

- Resolução ANP nº 784 – 29/04/2019 - Autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos.
- Resolução ANP nº 49 - 30/11/2016 – Autorização para exercício da atividade de distribuição de GLP. Atualizações 19/07/2019.
- Resolução ANP nº 825 – 28/08/2020. – Especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo – GLP comercializados.
- Resolução ANP nº 51 – 30/11/2016. – Autorização para exercício da atividade de revenda de GLP. Atualizações 31/08/2020.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Campo Magro poderá:

**Se disser respeito às especificações**, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes**, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

(não se aplica).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

**APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO**

(não se aplica).

**GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O prazo de garantia dos produtos, compreende a garantia legal indicada pelo prazo fornecido pelo fabricante.

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado, e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**VISITA TÉCNICA**

(não se aplica).

**SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão e a empresa detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

**FISCAL E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa:**

**FISCAL:** Thaiane Suellen Lourenço França, matrícula: 2580, cargo: Assessor Público III.

**GESTOR:** Tatiane Cristina Almada Santana, matrícula: 2658, cargo: Secretária.

**Chefia de Gabinete:**

**FISCAL:** Jean Fanderuff, matrícula: 2615, cargo: Assessor de Departamento.

**GESTOR:** Joceni Terezinha Gulhak, matrícula: 2386, cargo: Secretária.

**Controladoria Geral do Município:**

**FISCAL:** Valdemir Pilar Ferreira, matrícula: 2606, cargo: Assessor de departamento.

**GESTOR:** Enoque Santos, matrícula: 2377, cargo: Controlador Geral.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental:**

**FISCAL:** Marineis Manfron da Silva, matrícula: 2589, cargo: Assessor Público II.

**GESTOR:** Elaine Manfron Vieira, matrícula: 2508, cargo: Secretária.

**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos:**

**FISCAL:** Cassia Maria Gionedes, matrícula: 2557, cargo: Assessor Público II.

**GESTOR:** Tatiane Cristina Almada Santana, matrícula: 2658, cargo: Secretária.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**FISCAL:** Simone Zammar, matrícula: 2693, cargo: Diretor Adjunto.

**GESTOR:** Ari Decker, matrícula: 2367, cargo: Secretário.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

**FISCAL:** Alexandre de Oliveira Xavier, matrícula: 2605, cargo: Assessor Administrativo I.

**GESTOR:** Giovana Mion Casagrande, matrícula: 2366, cargo: Secretária.

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

**FISCAL:** Eber Rafael Korevaar, matrícula: 2799, cargo: Diretor P2.

**GESTOR:** Rosane dos Santos Foques, matrícula: 2817, cargo: Secretária.

**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e de Trânsito:**

**FISCAL:** Alexandre Vieira de Oliveira, matrícula: 2672, cargo: Assessor Público IV.

**GESTOR:** Marcelo Serrado Braga, matrícula: 2718, cargo: Secretário.

**Secretaria Municipal de Turismo:**

**FISCAL:** Vanice Terezinha Wolet Machado, matrícula: 1276, cargo: Assessor Administrativo.

**GESTOR:** Claudio Campos de Castro, matrícula: 2661, cargo: Secretário.

**Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:**

**FISCAL:** Ederson Ataide Polli, matrícula: 2522, cargo: Diretor Adjunto.

**GESTOR:** Alberto Martins Neto, matrícula: 1501, cargo: Secretário.

**Secretaria Municipal de Fazenda:**

**FISCAL:** Priscila Fernanda de A. Carvalho, matrícula: 2546, cargo: Assessor Público III

**GESTOR:** Leonardo Almada Santana, matrícula: 2364, cargo: Secretário.

**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho:**

**FISCAL:** Cristiane Sampaio, matrícula: 2549, cargo: Assessor Público III.

**GESTOR:** Claudio Campos de Castro, matrícula: 2661, cargo: Secretário Interino.

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:**

**FISCAL:** Jessika Aparecida Mariano, matrícula: 2688, cargo: Assessor Público IV

**GESTOR:** Leandro Ribas Machado, matrícula: 2660, cargo: Secretário.

**Secretaria Municipal de Planejamento:**

**FISCAL:** Emerson Gabroviz, matrícula: 2676, cargo: Diretor

**GESTOR:** Joceni Terezinha Gulhak, matrícula: 2386, cargo: Secretária Interina.

**Secretaria Municipal de Gestão Pessoal:**

**FISCAL:** Cinthia Kuc, matrícula: 2795, cargo: Assessor Público V

**GESTOR:** Tatiane Cristina Almada Santana, matrícula: 2658, cargo: Secretária.

**Procuradoria Municipal:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

**FISCAL:** Afonso Henrique Alves dos Santos, matrícula: 2768, cargo: Assessor Público II.

**GESTOR:** Gydeon Perreira França, matrícula: 2368, cargo: Procurador.

**ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)**

O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 468.235,14 (quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).**

O valor acima supracitado, foi retirado da média dos valores obtidos através da CESTA DE PREÇOS, sendo: Pregão Eletrônico nº 27/2023 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR), Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a documentação em anexo ao processo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia quando houver;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta da ARP;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, Previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Receber provisoriamente o material/serviço, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

A) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

B) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

C) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Campo Magro/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

**RECEBIMENTO DO OBJETO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**

### **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

### **Departamento de Licitações**

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido no Regulamento Municipal, Decreto 22/2024.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será aquele estabelecido no Regulamento Municipal, Decreto 22/2024.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo detentor da ARP, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do detentor da ARP, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO-PR**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**  
**Departamento de Licitações**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ARP, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o órgão/entidade gerenciadora da ARP deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da ARP nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da ARP a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ARP, caso o detentor da ARP não regularize sua situação junto ao SICAF.